



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47  
TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 005/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – CMMN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA  
DISPENSA Nº004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E A J C F  
SERVIÇOS LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**, CNPJ nº. 23.614.456/0001-47, situado na Avenida do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA, representada neste ato por seu Presidente, **José Alberto Carvalho Filho**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **J C F SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.919.582/0001-09, com sede na Rua da Piçarreira, nº 61, Centro, Miranda do Norte - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal o Sr. **Jordson Diego Aragão Barros**, inscrito no CPF sob o nº. 608.767.793-30, tendo em vista o disposto do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial contínua, preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, de interesse desta casa legislativa, conforme especificações em detalhe consta no termo de referência e proposta de preço do fornecedor.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial contínua, preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	07	Serviço	R\$ 11.712,73	R\$ 117.127,33



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2024, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterado pelo decreto federal nº 11.871, de 2023, Resolução Legislativa n 08/2023 e demais normas legais.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

Obriga-se o **Contratante** às seguintes providências e procedimentos, além de, outras obrigações previstas neste contrato:

- I – Expedir requisições em papel timbrado da Câmara, assinadas pelo Presidente desta, que indique data, quantidade, em M<sup>2</sup>, em numerais e por extenso;
- II – Recusar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- III – acatar e providenciar o pagamento de todas as ordens de serviço por eles expedidas, independentemente de quem tenha recebido;
- IV – Comunicar ao contratado qualquer suspeita de irregularidade na execução deste contrato, e requerer a este as providências cabíveis.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

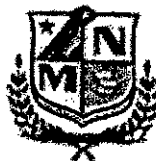
Obriga-se o **Contratado** às seguintes providências e procedimentos, além de, outras obrigações previstas neste contrato:

- I – Fornecer todos os produtos/serviços descritos na planilha descritiva conforme Termo de Referência da Câmara Municipal de Miranda do Norte, conforme as regras previstas neste contrato;
- II – Responsabiliza-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, pelo fornecimento, ou que apresente vícios que causem danos ou riscos a quem utilizar o os produtos/serviços;
- IV – Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos/serviços adulterados ou fora das quantidades e padrão de qualidade indicados neste contrato;
- V – Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Miranda do Norte ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- VI – Fornecer a ordem de serviço, mediante requisição expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, contendo: data e assinatura do presidente; indicação de quantidade, em numerais e por extenso.

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da assinatura do mesmo, com término em 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Primeiro** - O **Contratado** iniciará o fornecimento dos serviços, a partir da assinatura deste contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**Parágrafo Segundo** - O fornecimento dos produtos/serviços será realizado de forma parcelada, conforme necessidade do **contratante**, a qualquer dia da semana, no estabelecimento do **contratado**, em seu horário de funcionamento, mediante apresentação da ordem ou requisição de serviço expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

**CLAUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

O contratante pagará ao contratado pelo fornecimento estipulado neste contrato, o valor global de R\$ 117.127,33 (cento e dezessete mil cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos), de forma parcelada, mensalmente, conforme a quantidade requisitada no mês anterior, até o 20º dia após o recebimento da Nota Fiscal e Recibo.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se á a correção monetária, conforme inflação apontada pelo INPC/IBGE, ou outro indexador oficial que o venha substituí-lo, (*pro rata die*), que será o produto resultante da multiplicação da fração diária desse índice do dia anterior ao pagamento, pelo número de dias em atraso; repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**Parágrafo Segundo** – O contratado expedirá Nota Fiscal e recibo com antecedência de 05 (cinco) dias do prazo para pagamento do valor mensal, referente ao combustível fornecido, devidamente assinados; cujos documentos serão convalidados pela comprovação do depósito na conta bancária referida nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Antes do pagamento de quaisquer valores, o efetivo recebimento dos produtos/serviços deverá ser atestado pela administração da Câmara Municipal de Miranda do Norte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido por consensualmente por ambos os signatários, sem incidência de multa ou indenização; ou unilateralmente, com justa causa (inadimplemento contratual) ou sem justa causa.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo rescisão sem justa causa, aquele que rescindir pagará multa na proporção de 7% (sete por cento) do valor total do contrato, para a outra parte;

**Parágrafo Segundo** – Havendo justa causa para rescisão contratual, o culpado pagará a proporção indicado no § 1º desta cláusula;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- 8.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 8.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, odeduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Miranda do Norte, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: Câmara municipal de Miranda do Norte

Projeto/ Atividade: 01 031 0100 2001

Ação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 207

Proc. n.º: 004/2024

Rubrica:

## ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda do Norte - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Miranda do Norte (MA), 11 de março de 2024.

JOSE ALBERTO  
CARVALHO  
FILHO:64415678300

FILHO:64415678300  
C=BR, OU=Videoconferencia, OU=  
29113745000149, OU=AC SingularID  
Multiple, O=ICP-Brasil, CN=JOSE ALBERTO  
CARVALHO FILHO:64415678300  
Eu sou o autor deste documento  
2023.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

**José Alberto Carvalho Filho**

Contratante

JORDSON DIEGO ARAGAO  
BARROS:60876779330

Assinado de forma digital por JORDSON DIEGO ARAGAO  
BARROS:60876779330

Jordson Diego Aragão Barros

**J C F SERVIÇOS LTDA**

CNPJ sob o nº. 32.919.582/0001-09

Representa legal

Contratada

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_